



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Secretaria Municipal de Agricultura
Serviço de Inspeção Municipal - SIM

Rua Tenente Coronel Brito 176- Fone: (51) 37119334 - CEP 96810-202 - Santa Cruz do Sul - RS – Brasil

Norma Complementar nº 003 de 03 de junho de 2024.

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Santa Cruz do Sul, da Secretaria Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.029 de 06 de Maio de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado associado ao estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, sujeitos à inspeção periódica.

Art. 2º As fiscalizações serão realizadas por servidor do Serviço de Inspeção Municipal, obedecendo ao cronograma previamente elaborado no início de cada ano.

Art 3º O RE de cada estabelecimento será recalculado a cada início de ano.

Art 4º O RE será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

I – volume de produção (RV);

II – categoria do produto (RP); e

III – desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD).

Art. 5º O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto a média mensal de volume produzido do ano anterior, conforme tabela disposta no Anexo I.

§1º O volume produzido pelo estabelecimento será obtido nos mapas estatísticos de produção constantes nos sistemas de informação disponíveis.

§2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, o volume produzido será obtido com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

Art. 6º O risco associado ao produto (RP) será caracterizado pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme tabela disposta no Anexo II.

Parágrafo único. Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão obtidos a partir dos dados constantes nos sistemas de informação disponíveis para a associação à categoria que pertencem.

Art. 7º O risco associado ao desempenho do estabelecimento, quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (RD) será caracterizado conforme tabela disposta no Anexo III, levando-se em conta os dados do ano anterior, considerando:

I – as violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos em análises oficiais;

- II – as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;
- III – adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local; e
- IV – a identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

§1º Será considerado risco iminente à saúde pública quando ocorrer a identificação em análises laboratoriais oficiais de um dos seguintes agentes: *Brucella spp*, *Clostridium botulinum*, *Escherichia coli*, *Mycobacterium tuberculosis* e *Salmonella spp*.

§2º A caracterização do RD será realizada no início de cada ano pela equipe do SIM, levando-se em conta os dados do ano anterior, a qual deverá ter como referência o que está disposto no Anexo III.

Art. 8º Novos estabelecimentos terão a caracterização do RV e RP realizada com base nas informações apresentadas para registro nos requerimentos de solicitação de registro e de rotulagem, sendo considerado o RD igual a 1 (um).

Art. 9º O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 4 (quatro), para o cálculo do ano subsequente.

Art. 10º O estabelecimento totalmente interditado pelo serviço de inspeção não estará submetido ao cálculo do RE previsto nessa norma complementar.

Parágrafo único. O estabelecimento que tenha sido interditado, quando da sua desinterdição, terá o RD igual a 4, até a primeira fiscalização subsequente.

Art. 11º Para o cálculo de Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP, e RD, aplicando a seguinte fórmula: $RE = (RV + RP + 2 \times RD) / 4$

§ 1º Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

- I – se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou
- II – se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade; ou
- III – se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

Art. 12º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal:

- I – realizar a tabulação dos dados referentes ao RV, RP, e RD para calcular o risco estimado associado aos estabelecimentos localizados no município;
- II – definir as frequências e datas de fiscalização nos estabelecimentos.

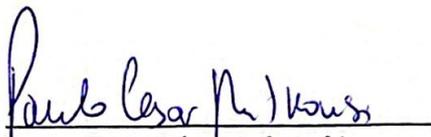
Art. 13º As frequências mínimas de fiscalização serão definidas com base no RE, conforme tabela disposta no Anexo IV desta norma complementar.

Parágrafo único. Frequências superiores ao estabelecido nesta norma complementar poderão ser definidas pelo Serviço de Inspeção.

Art. 14° O RE de cada estabelecimento será informado anualmente no Programa de Trabalho.

Art. 15° Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 03 de junho de 2024



Paulo César Rutkowski
Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Secretaria Municipal de Agricultura

Serviço de Inspeção Municipal - SIM

Rua Tenente Coronel Brito 176- Fone: (51) 37119334 - CEP 96810-202 - Santa Cruz do Sul - RS – Brasil

Anexo I

Tabela de classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV)

Área do Produto	Volume Mensal Produzido	Classificação do Estabelecimento	Risco do Volume (RV)
Carne	Abaixo de 1.000 kg	P	1
	1.000 até 5.000 kg	M	2
	Acima de 5.000 kg	G	3
Leite Kg	Abaixo de 100 kg	P	1
	100 a 500 kg	M	2
	Acima de 500 kg	G	3
Leite L	Abaixo de 1.000 l	P	1
	1.000 até 5.000 l	M	2
	Acima de 5.000 l	G	3
Mel	Abaixo de 10.000 Kg	P	1
	Acima de 10.000 Kg	M	2
Ovos	***	P	1
Pescado	Abaixo de 10.000 Kg	P	1
	Acima de 10.000 Kg	M	2

Santa Cruz do Sul, 29 de abril de 2024

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**

Secretaria Municipal de Agricultura

Serviço de Inspeção Municipal - SIM

Rua Tenente Coronel Brito 176- Fone: (51) 37119334 - CEP 96810-202 - Santa Cruz do Sul - RS – Brasil

Anexo II**Tabela de classificação das categorias de produto para a caracterização do risco associado ao produto (RP)**

Área do Produto	Categoria	RP
Carne	Produtos com adição de inibidores (copa, linguiça, salame, salaminho, pele salgada, presunto, envoltórios)	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes (Kit feijoada)	3
	Produtos em natureza (carnes e miúdos resfriados e congelados de todas as espécies)	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico (carne temperada resfriada e congelada de todas as espécies, hambúrguer e linguiça)	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico (linguiça defumada, bacon e barriga defumada)	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção (apresentado, fiambre, morcela, mortadela, presunto e torresmo)	3
Leite	Produto lácteo pasteurizado	3
	Manteiga	2
	Ricota	3
Mel	Mel	1
	Cera de Abelha	1
	Própolis	1
Ovos	Produtos in natureza	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico – cocção	1
Pescado	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos in natureza	4

Santa Cruz do Sul, 29 de abril de 2024

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**

Secretaria Municipal de Agricultura

Serviço de Inspeção Municipal - SIM

Rua Tenente Coronel Brito 176- Fone: (51) 37119334 - CEP 96810-202 - Santa Cruz do Sul - RS – Brasil

Anexo III**Tabela de caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD):**

Condições para a caracterização do RD	RD
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênicosanitária dos produtos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	1
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênicosanitária dos produtos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	3
COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4

Santa Cruz do Sul, 29 de abril de 2024



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Secretaria Municipal de Agricultura

Serviço de Inspeção Municipal - SIM

Rua Tenente Coronel Brito 176- Fone: (51) 37119334 - CEP 96810-202 - Santa Cruz do Sul - RS – Brasil

Anexo IV

Cálculo de Risco Estimado associado ao estabelecimento para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no SIM sujeitos a inspeção periódica (RE)

Fórmula: $RE = (RV + RP + 2 \times RD) / 4$

Frequência mínima de fiscalização com base no risco estimado associado ao estabelecimento RE

RE	Frequência mínima de fiscalização
1	semestral
2	trimestral
3	bimestral
4	mensal

Santa Cruz do Sul, 29 de abril de 2024